



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 044/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 011/2017 que altera os arts. 8.º e 9.º da Lei Complementar n.º 015/2003, que regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores municipais e Emenda Modificativa n.º 001/2017.

Art. 1.º Os artigos 8.º e 9.º da Lei Complementar n.º 015/2003, que regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º - *A Comissão de Avaliação da Promoção e do Desempenho do servidor público municipal será constituída por três (03) representantes do Poder Executivo Municipal e três (03) representantes dos servidores municipais.*

§ 1.º - *Os representantes dos servidores municipais serão indicados pelo sindicato da categoria.*

§ 2.º - *Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.*

Art. 9.º - *Compete à Comissão de Avaliação da Promoção e Desempenho:*

I - realizar a avaliação especial de desempenho dos servidores municipais em estágio probatório anual até a aquisição da estabilidade e a avaliação final ao término do período do estágio probatório;

II - realizar a avaliação periódica de desempenho dos servidores municipais para fins de promoção;

III - emitir parecer sobre a avaliação de que trata os incisos I e II deste artigo;

IV - informar aos servidores municipais sobre todos os aspectos das promoções;

V - fazer o registro sistemático e objetivo da atuação do servidor municipal avaliado.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 1º - Os pareceres de que tratam os incisos I e II deste artigo, considerarão o desempenho das funções de forma eficiente, a assiduidade, pontualidade, responsabilidade, a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados pelo servidor municipal.

§ 2º - Os pareceres de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão emitir conclusão, que deverá ser:

I - favorável;

II - favorável com sugestões; ou

III - desfavorável.

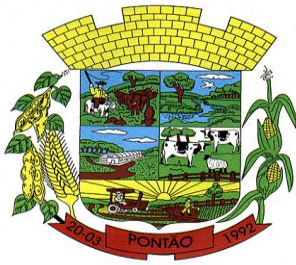
§ 3º - As Secretarias Municipais deverão emitir parecer quadrimestral de todos os servidores municipais da respectiva secretaria, considerando o desempenho, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados pelos servidores; e enviá-los à comissão de avaliação da promoção e desempenho, que dele se utilizará para formular suas conclusões.

§ 4º - Para a avaliação de cada servidor será designado um relator dentre os membros da comissão, que elaborará um parecer prévio que irá à votação na comissão.

§ 5º - Caso o parecer prévio elaborado pelo relator, ou o parecer encaminhado pelas Secretarias Municipais, apresente conclusão desfavorável, ou favorável com sugestões; a comissão de avaliação da promoção e desempenho fornecerá ao servidor municipal avaliado cópia do mesmo.

§ 6º - O servidor municipal terá cinco (05) dias úteis a partir da data do recebimento do parecer prévio e/ou parecer da secretaria municipal, para contestá-la, se assim o desejar.

§ 7º - Somente após o procedimento previsto nos parágrafos anteriores e considerando a defesa apresentada pelo servidor, a comissão de avaliação da promoção e desempenho poderá emitir o parecer de avaliação de desempenho de que trata este artigo.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 8º - A comissão de avaliação da promoção e desempenho fornecerá a cada servidor municipal cópia da respectiva ficha de registro de atuação devidamente visada em até sessenta (60) dias após o encerramento da avaliação anual.

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 144 e 145 da Lei Municipal nº 624/2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,
Presidente